

## DEMARCANDO A AGENDA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS: A QUESTÃO INDÍGENA EM DISCUSSÃO

**Rosa Maria Castilhos Fernandes**

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5499-714x>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS

[rmariacf@uol.com.br](mailto:rmariacf@uol.com.br)

**Talvane Ribeiro de Campos Kaingang**

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-4983-3545>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS

[talcampos124@gmail.com](mailto:talcampos124@gmail.com)

**Cadine Flores Hammarstron**

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-2884-232X>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS.

[cadineflores@gmail.com](mailto:cadineflores@gmail.com)

**Recebido em: 06.11.2024**

**Aceito em: 25.11.2024**

**Resumo:** As reflexões sistematizadas neste texto são oriundas de estudos e pesquisas que um coletivo de pesquisadoras e pesquisadores indígenas e não indígenas vêm desenvolvendo que revelam a importância da inserção da questão indígena na agenda da educação permanente no SUAS. Situamos a compreensão sobre educação permanente e socializamos resultados preliminares de documentos já analisados de uma pesquisa de natureza qualitativa intitulada: Questão Indígena e Educação Permanente no contexto do SUAS. Reafirmamos a necessidade de construção estratégias para a atenção aos povos indígenas no SUAS e a instauração de processos de educação permanente.

**Palavras-chave:** Questão Indígena; Povos Indígenas, SUAS; Educação Permanente.

## DEMARKING THE AGENDA FOR PERMANENT EDUCATION IN SUAS: THE INDIGENOUS ISSUE UNDER DISCUSSION

**Abstract:** The reflections systematized in this text come from studies and research that a collective of indigenous and non-indigenous researchers have been developing, which reveal the importance of including the indigenous issue in the permanent education agenda at SUAS. We situate the understanding of permanent education and socialize preliminary results from documents already analyzed from qualitative research entitled: Indigenous Question and Permanent Education in the context of SUAS. We reaffirm the need to build strategies to care for indigenous peoples in SUAS and the establishment of continuing education processes.

**Keywords:** Indigenous Question; Indigenous Peoples, SUAS; Continuing Education.

## INTRODUÇÃO

Partimos do entendimento de que os processos de formação vivenciados pelos trabalhadores e trabalhadoras que atuam no âmbito das políticas sociais – e neste texto nos referimos a política de assistência social - como aqueles vivenciados nas experiências de educação permanente, se constituem em importantes estratégias para efetivação dos direitos socioassistenciais da população, assim como dos direitos indígenas. Para atender as necessidades dos povos originários, é fundamental considerar as suas particularidades, a diversidade étnico-cultural, seus modos de ser, viver e conhecer, a sua organização política, social e cultural, o território como direito originário, os indígenas em movimento, entre tantas outras, que somente a partir do diálogo é possível a necessária apreensão.

Neste sentido, destacamos a importância do trabalho profissional das/os trabalhadoras/es que atuam nas políticas sociais públicas e das mediações estratégicas frente às relações étnico-raciais. Afinal, é preciso reconhecer que a efetivação dos direitos sociais - e aqui estamos considerando os direitos indígenas - somente é possível se houver alinhamento com “as lutas políticas organizadas de resistência à barbárie capitalista e como espaço de mobilização para defender a emancipação política” (Boschetti, 2016, p.20-21).

É neste contexto que trazemos a educação permanente vivenciada a partir das situações de trabalho, das aprendizagens em serviço, enquanto estratégia para mediação e (re)organização dos processos de trabalho que se desenvolvem para a efetivação das políticas indigenistas que envolvem gestores, trabalhadores, conselheiros e os sujeitos de direitos para o acesso aos serviços públicos e que, neste caso, são os próprios indígenas. Assim, é no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em que se inserem diferentes profissões e que têm como trabalho atender as necessidades sociais dos povos indígenas, que se faz necessária a construção de conhecimentos e de novos saberes para o trabalho profissional.

Ocorre que nem sempre isto é possível, pois há um despreparo profissional, uma perspectiva tuteladora que não contribui para a emancipação política e humana, uma visão integracionista, um desconhecimento sobre os modos de ser e viver dos indígenas, ou ainda uma postura e pensamento influenciado pelas estruturas

colonizadoras e racistas ainda vigentes. Na realidade sócio-histórica brasileira não se pode negar a prevalência do pensamento conservador e das iniciativas anti-indígenas e que obscurecem o protagonismo e a importância dessas culturas étnicas para o ambiente e a sociedade. Referimo-nos a um povo originário que se movimenta em sua grande maioria de forma contra hegemônica a essa lógica imposta pelo capital, mesmo em contextos de dominação e opressão pelas práticas moralistas e conservadoras. Além disto, observa-se a prevalência da lógica burocrática que em nada se aproxima da dinâmica das sociedades indígenas, assim como, uma rede de atendimento fragmentada, focalizada e que nos leva a rever o modo como os serviços estão organizados nos territórios sob pena, de corrermos o risco de não considerar a integralidade no atendimento das demandas indígenas.

Ainda, o diálogo no território com as comunidades indígenas para a construção coletiva das estratégias de atendimento das reais necessidades da população, pressupõe o reconhecimento e afirmação das normas jurídicas constitucionais como da Constituição Federal Brasileira - CF de 1988 (artigos 231 e 232) e o Decreto 5.051/2004, que ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, enquanto instrumentos fundamentais da formulação e implementação de políticas públicas para os povos indígenas. Trata-se de um conjunto de legislações que são referências para as políticas indigenistas tanto no que se refere à terra, ao meio ambiente, à saúde, à educação, à assistência social e à previdência social, enfim aos direitos humanos.

Ademais, os conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção 169 da OIT, como a “consulta e a participação dos povos originários interessados e o direito desses povos<sup>1</sup> de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento, na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam” (2011, p.8) são condição para quaisquer ações públicas nos territórios onde se encontram as unidades públicas e que têm como população referenciada os povos indígenas, sejam em contextos urbanos ou território demarcado, ou ainda em acampamento na busca de novos

---

<sup>1</sup> No documento da OIT o termo “povos”, que caracteriza segmentos nacionais com identidade e organização próprias, cosmovisão específica e relação especial com a terra que habitam.

territórios, onde os antepassados já viveram e deixaram o seu legado registrado para futuras gerações poderem viver e tornar histórica à luta indígena.

A população indígena brasileira segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022 demonstra que o Brasil tem 1.693.535 de pessoas que se autodeclararam indígenas, o que representa 0,83% do total de habitantes do país. Mais da metade, o que corresponde a 51,2% da população indígena está concentrada na Amazônia Legal, região formada pelos estados do Norte, Mato Grosso e parte do Maranhão que se dividem em 305 etnias e 274 línguas. No RS, um total de 36.096 pessoas se autodeclararam indígenas. Do total, 20.372 vivem fora de terras indígenas, como por exemplo, em contextos urbanos o equivalente a 56,5%. E 15.724 vivem nelas, que equivale a 43,5%. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas – a Funai, também registra 69 referências de indígenas ainda não contatados, além de existirem grupos que estão requerendo o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista. De acordo com a FUNAI os indígenas ainda estão entre os segmentos mais vulneráveis da população, conforme indicadores de mortalidade, desnutrição, saúde, escolarização, entre outros (FUNAI, 2019).

É de conhecimento que direitos indígenas vêm sendo ameaçados historicamente, porém os povos indígenas enfrentaram e ainda enfrentam riscos mais graves do que em qualquer outro momento desde a Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>, segundo o relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos pela relatoria da ONU no ano de 2016 que tratou também dos direitos dos povos indígenas. O documento trouxe dados e informações que evidenciam um contexto político, com muitas ameaças que esses povos enfrentam cotidianamente colocando em risco a proteção e os direitos indígenas, assim como a vida dos povos originários e da natureza. (Maciel, et al, 2020).

---

<sup>2</sup> A Constituição Federal de 1988, por meio das lutas indígenas, permitiu e incentivou a ampla discussão da chamada "questão indígena" pela sociedade civil e pelos próprios povos originários, "num processo de participação crescente nos assuntos de seus interesses" (FUNAI, [s.d.]). Propôs uma relação de igualdade de direitos e de respeito às diferenças culturais e étnicas, reparando o regime intervencionista da Lei 6.001/1973, conhecida como o Estatuto do Índio. Destina um capítulo específico aos povos indígenas, denominado "Dos Índios" (Título VIII, Capítulo VIII, arts. 231 a 232) para tratar dos direitos dos indígenas, enquanto resposta positiva às reivindicações indigenistas, pelo reconhecimento originário sobre suas terras tradicionais, assim como da explicitação do respeito as suas diferenças culturais e linguísticas. Há o reconhecimento constitucional da capacidade processual das comunidades e das organizações indígenas para a defesa dos próprios interesses e direitos, atribuindo responsabilidade ao Ministério Público (MP) de garanti-los, e intervir em todo e qualquer processo judicial, sob a competência da Justiça Federal.

Em relatório da ONU do ano de 2021 foi reconhecido que os povos indígenas e comunidades tradicionais têm sido os melhores guardiões de suas florestas, mas por outro lado este papel protetor está cada vez mais em risco em função das mudanças climáticas e das ameaças do garimpo, do agronegócio, das agências multilaterais e das iniciativas comandadas por interesses do capital financeiro.

Em estudos que desenvolvemos constatamos que os povos indígenas sofreram inúmeras violações de direitos no período do governo Jair Bolsonaro (2019-2022) que apontam o descaso do governo acerca da proteção à saúde da população no que diz respeito à Covid-19, colocando em risco os povos originários, tendo em vista as suas situações de vulnerabilidades, o que leva ao que reconhecemos como o genocídio e/ou etnocídio dos povos indígenas deste país. A plataforma de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus (Covid-19), intitulada “COVID-19 e os Povos Indígenas<sup>3</sup>”, também demonstrou como os povos indígenas foram duramente atingidos pela Covid-19, a partir da subnotificação dos casos de indígenas com a Covid-19, da ausência de atendimento de saúde nos territórios com o término de programas de saúde como o mais médicos entre outros aspectos. (Fernandes; Domingos, et al, 2020).

Contudo, diante dos ataques e em movimentos de resistência, diferentes etnias se unem e dialogam numa luta única, dando sentido para as suas experiências enquanto povos originários em defesa dos territórios, como a luta contra o marco temporal<sup>4</sup> e a defesa e ampliação das políticas indigenistas. Aqui partimos do entendimento de que a política de assistência social se constitui numa política indigenista uma vez que se volta a efetivar direitos socioassistenciais “de quem dela necessitar”. Por isso, requer uma atenção especial no que diz respeito a sua afirmação buscando avançar de acordo com as necessidades postas pelos indígenas que vêm se profissionalizando em diferentes instituições de ensino superior no Brasil e que têm pautado o debate sobre a assistência social e a relevância do direito à informação dos povos indígenas.

---

<sup>3</sup> A plataforma COVID-19 e os Povos Indígenas está disponível em: <<https://covid19.socioambiental.org/>>. Acesso em: 19 de set.de 2020.

<sup>4</sup> O marco temporal é uma tese jurídica que está sendo aplicada para anular de forma inconstitucional as demarcações de Terras Indígenas no Judiciário baseando-se em uma interpretação do artigo 231 da Constituição Federal onde, nessa interpretação, os povos indígenas só poderiam reivindicar a terras que ocupavam em 05 de outubro de 1988. Ver em: [https://pib.socioambiental.org/pt/O\\_marco\\_temporal\\_e\\_a\\_reinvenção\\_das\\_formas\\_de\\_violação\\_dos\\_direitos\\_indígenas](https://pib.socioambiental.org/pt/O_marco_temporal_e_a_reinvenção_das_formas_de_violação_dos_direitos_indígenas)

Temos o entendimento que reconhecer as desigualdades vivenciadas pela população indígena e a forma como são acolhidas no âmbito dos serviços do SUAS é algo urgente, considerando ser esta uma política de proteção social. Os povos originários possuem diferentes formas de se expressarem, conforme suas etnias, línguas, crenças e tradições, sendo estes modos que os distinguem entre si que em meio às suas vivências proferem diferentes expressões da questão social. Dar visibilidade às diferentes manifestações da questão social vivenciadas por esta população, sejam os ataques e violações que sofrem, ou sejam, suas lutas e mobilizações sociais, que se espalham pelo Brasil é fundamental, pois no escopo dos direitos indígenas está o acesso às políticas de proteção social como o acesso aos direitos socioassistenciais. Neste texto, além desta contextualização introdutória, as reflexões sistematizadas são oriundas de estudos e pesquisas que viemos desenvolvendo com a participação de pesquisadoras e pesquisadores indígenas e não indígenas que vêm revelando a importância da inserção da questão indígena na agenda da educação permanente no SUAS. Para tanto situamos a compreensão sobre educação permanente e socializamos resultados preliminares de uma pesquisa de natureza qualitativa intitulada: "Questão Indígena e Educação Permanente no contexto do SUAS".

## **EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUESTÃO INDÍGENA NO SUAS: PRECISAMOS AVANÇAR**

A educação permanente ou a permanência da educação como diria Paulo Freire, é entendida como um processo necessariamente permanente e difuso em toda a vida social. Ela tem um papel central a desempenhar de superação da visão redutora e funcionalista da educação como mero instrumento a serviço de interesses econômicos vigentes, como uma vantagem competitiva individual característica da lógica capitalista e neoliberal. A educação, como área específica do conhecimento, possui grande abrangência e relevância de temas, concepções e valores que acabam representando uma referência contemporânea quase obrigatória, para muitos campos do saber, principalmente quando tratamos de processos formativos. Ao apreender os aspectos históricos e teóricos sobre educação e sua articulação com o trabalho, ancorados na teoria social crítica, é possível refletir sobre o potencial formativo

existente nas situações de trabalho, vivenciadas pelos trabalhadores que atuam nas políticas públicas.

Paulo Freire refere que o ser humano enquanto histórico, é um ser finito, limitado, inconcluso, mas consciente de sua inconclusão. Por isso, um ser ininterruptamente em busca, naturalmente em processo. Um ser que tendo por “vocação a humanização, se confronta, com o incessante desafio da desumanização, como distorção daquela vocação” (Freire, 2003, p. 18). Essa é uma das premissas que situam a educação permanente como um movimento que permite reinventar e articular novas formas de aprender, de trabalhar e que exige novos sistemas cognitivos, ou seja, de pensar e refletir criticamente sobre as situações que nos demandam aprendizagens como as vivenciadas no cotidiano de trabalho. O trabalho é reconhecido como um lócus de aprendizagens, de formação coletiva e que requer dos trabalhadores e trabalhadoras um conjunto de competências para o atendimento das necessidades sociais dos sujeitos de direitos que acessam os serviços, neste caso do SUAS.

Considera-se aqui o usuário como um sujeito histórico, com princípios éticos e políticos, capaz de provocar inquietações no profissional. As inquietações, as interrogações provocadas pelas incertezas do cotidiano, são pertinentes àqueles profissionais que possuem compromisso ético e político e se comprometem em conhecer a realidade em que estão inseridos, para enfrentar os obstáculos ou as situações postas. Emerge desse entendimento a importância da empatia que o profissional deve ter para escutar o que está sendo dito pelo sujeito em atendimento ou pelo próprio território, o que pressupõe despir-se de preconceitos, superar práticas colonizadoras e combater o racismo institucional.

Nesta perspectiva, se entende que as experiências vivenciadas e a construção de saberes entre os (as) trabalhadores(as), podem ocorrer nos mais variados espaços, se colocando, assim, enquanto uma potencialidade para a aprendizagem daqueles que se envolvem nestes processos em qualquer momento da vida. Afinal, a educação tem um papel soberano, tanto para “a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente” (Mészáros, 2008, p. 65). Essas estratégias, apontadas por Mészáros, podem ser direcionadas para pensarmos as

experiências de educação permanente dos (as) trabalhadores(as) nos espaços de trabalho onde os processos de aprendizagens possam incidir nos modos de trabalhar e na sua reorganização. Processos que façam sentido para os trabalhadores, uma vez que os saberes adquiridos e/ou revisados podem ser usados e colocados a serviço das situações de trabalho e, fundamentalmente, façam sentido para os sujeitos de direitos que acessam o SUAS.

É também por meio da construção e partilha dos saberes entre os(as) trabalhadores (as) das equipes que compõem os serviços do SUAS, é que se pode deflagrar processos educativos transformadores que sejam capazes de detectar as necessidades dos territórios, as vulnerabilidades e os riscos sociais da população. Entretanto é preciso que se diga que nem sempre os saberes produzidos no trabalho são transformadores, ao contrário podem reproduzir práticas conservadoras, tuteladoras e assistencialistas e que não possibilitam “[...] algo novo no pensamento e na prática social” (Vendramini, 2006, p. 125).

Neste sentido, o reconhecimento das contradições *dos* e *nos* processos de trabalho em que nos inserimos, das relações de trabalho conflituosas, dos ambientes que vivemos, dos territórios que estabelecemos articulações sociais, políticas e culturais, assim como suas possibilidades ou limites, requer nossa atenção. A apreensão da materialidade desses contextos é necessária para compreendermos “o que é possível produzir em termos de ideias, saberes e conhecimentos no trabalho” (Vendramini, 2006, p. 124), que vão, conseqüentemente, dando sentido às experiências sociais que aqui nos referimos.

Com base nestas reflexões, relaciona-se os processos de educação permanente vivenciados pelos(as) trabalhadores(as), como sendo uma experiência social, construída socialmente a partir das situações de trabalho vivenciadas em um determinado momento sócio-histórico. Entende-se que a construção dos processos de educação permanente está diretamente envolvida com diversos fatores, tais como: a capacidade de problematização do próprio significado da educação permanente, de detectar necessidades no próprio processo de trabalho, à luz de contextos específicos que irão iluminar os caminhos para a construção de saberes necessários para o atendimento dos direitos sociais da população; do reconhecimento do território como espaço de proteção ou desproteção social e rico em informações e indicadores

sociais; da capacidade do trabalho interprofissional e intersetorial; do diálogo entre os trabalhadores e os sujeitos demandantes dos serviços; da postura ética e política da gestão assim como da valorização dos trabalhadores e compromisso com o SUAS e com o paradigma socioassistencial, enfim da disponibilidade de todos sujeitos envolvidos com a política social para disseminação de uma cultura da educação permanente no trabalho.

Importante fazer referência que a educação permanente como política – de gestão do trabalho e como proposta pedagógica de formação – instituída por si só não define o seu desenvolvimento, pois são processos que se constituem e se constroem, enquanto uma prática daqueles que vivem a realidade cotidiana do trabalho, de uma cultura em construção, da relação entre trabalhadores, incluindo os sujeitos que possuem direitos para acesso às políticas sociais. Aqui reforçamos as palavras de Boschetti (2012) ao dizer as políticas sociais em si não garantem um sistema de proteção social, pois o que configura "é o conjunto organizado, coerente, sistemático e planejado de políticas sociais que garantem a proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais" (p.756), seja na saúde, na previdência, na assistência social ou na educação. Isto pressupõe também atenção aos direitos dos povos indígenas e tudo que diz respeito a sua proteção que tem sua origem no próprio direito ao território e aos serviços públicos que tem ou deve ter no aparato estatal a sua provisão.

Para Correia (1999, p.11), existem algumas tendências no campo da formação no trabalho quando nos propomos a rever os modos cognitivos, das quais destaco duas: 1) que a construção de referenciais comuns para o trabalho não resultam de aprofundamento técnico de cada uma das profissões, "mas do diálogo entre as especialidades", o que se constitui um desafio para aqueles trabalhadores e gestores que se propõem atender as necessidades dos sujeitos que acessam os serviços públicos; 2) a maneira como o sistema de trabalho está organizado diz muito das qualidades de uma organização e da densidade que ela autoriza e promove. Isto posto significa considerar que não se trata somente da qualificação do trabalhador, mas da instituição ou unidade pública e sua relação com o território onde ela intervém, "com o intuito de potencializar as suas capacidades para produzir competências cognitivas e relacionais" (Correia, 1999, p.11).

Não temos dúvidas da importância da implementação da Política Nacional de Educação Permanente no SUAS (2013), que tem como objetivo institucionalizar a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente (Brasil, 2013), e que vai direcionar um conjunto de ações voltadas para a capacitação dos trabalhadores/as da assistência social por meio diretrizes e objetivos de diferentes ordens, como: os principais pressupostos, as responsabilidades, as diferentes formatações, o foco na qualificação da oferta de serviços e benefícios, a formação dos conselheiros, entre outros. (Rizzoti;Lopes, 2019). Muitas foram as iniciativas dos entes federados em especial a partir da implementação do Programa Nacional de Capacitação do SUAS no ano de 2012 e com a Política Nacional de Educação Permanente aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 o que vai direcionar um conjunto de capacitações e cursos, com destinação de orçamento e com a criação de uma rede envolvida com o compromisso da qualidade dos serviços prestados e com a formação em serviço.

O SUAS, a partir das suas diretrizes de matricialidade sócio-familiar e de territorialização, se inscreve como um sistema que visa promover o acesso às seguranças sociais<sup>5</sup> (acolhida; renda; convívio ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento de autonomia e apoio e auxílios) por meio das proteções sociais e de suas demais áreas estratégicas que se desenvolvem nos territórios. O debate sobre a questão indígena é de suma importância para o SUAS, tendo em vista a necessária ampliação de produções de conhecimentos e documentos sobre povos indígenas e a reorganização dos processos de trabalho, a partir da discussão frente às particularidades da questão étnico-racial no âmbito da política de assistência social, enfatizando o (re) conhecimento das comunidades indígenas.

A conjuntura socioeconômica, política e neoliberal, em prol da barbárie – a qual agrava a desigualdade social, racial e de gênero – demandam das políticas sociais o fomento da produção de conhecimentos e indicadores propositivos que contribuam no combate às discriminações que tem como base o sistema de opressão frente às relações

---

<sup>5</sup> Ver em: A Política Nacional de Assistência Social (2004) que prevê que a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>

étnico-raciais impostas pelo atual modelo societário capitalista. (Corrêa; Fernandes, 2023).

Neste cenário as relações étnico-raciais se expressam por meio das múltiplas manifestações da questão social, ressaltando necessidades prioritárias que requerem a provisão do sistema de proteção social por meio do SUAS. São programas, projetos, serviços e benefícios que têm um papel essencial na proteção e no fortalecimento do protagonismo da população que se insere nestas expressões de raça e etnia, tal como os povos indígenas.

O SUAS dispõe de instrumentos e indicadores que possibilitam o conhecimento da realidade dos/as usuários/as e famílias que acessam os direitos socioassistenciais nos territórios. Dentre estes instrumentos, destaca-se o Censo SUAS, o qual consiste em uma ferramenta de monitoramento anual dos equipamentos, serviços, dos conselhos de assistência social e da gestão do SUAS a nível estadual e municipal. As informações do Censo SUAS demonstram nos questionários dos equipamentos socioassistenciais (CRAS e CREAS, por exemplo) algumas questões que podem ser possíveis indicadores que se relacionam à questão étnico-racial tais como: a existência de povos e comunidades tradicionais no território de abrangência, a ocorrência de atendimentos a esses povos e comunidades, a forma de realização dos atendimentos e as estratégias utilizadas. Ainda outros indicadores são importantes para um diagnóstico do trabalho das equipes junto as comunidades indígenas, a saber: as atividades coletivas e campanhas sociais preventivas sobre combate à discriminação racial e respeito à diversidade; o atendimento de demanda relacionada à discriminação em decorrência da raça/etnia; a capacitação aos/às trabalhadores/as do SUAS sobre a diversidade étnico-racial, o acompanhamento das famílias indígenas, o planejamento no território com os povos indígenas, a vigilância socioassistencial indígena com indicadores específicos para esses povos, entre outros. De acordo com Corrêa e Fernandes (2023) mesmo que estas questões do Censo SUAS expressem a aproximação do SUAS com a questão das relações étnico-raciais, considera-se que ainda é necessário ampliar a discussão acerca das categorias “raça” e “etnia” no âmbito da política de assistência social. Entretanto, resta-nos saber se existe interesse e vontade política para instauração de uma formação voltada para a educação das relações étnico-raciais ou ainda se prevalece a lógica da invisibilização

das múltiplas violações pelas quais passam povos e comunidades tradicionais neste país.

Com base na PNAS (2004) e na NOB/SUAS (2005) e enquanto iniciativa e potencial de aproximação com a questão indígena na assistência social, assim como visando o combate à extrema pobreza, foi criado um Grupo de Trabalho-GT<sup>6</sup> constituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (CNAS, 2006a). No relatório deste GT, consta que a implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF e de demais serviços de proteção social básica junto à população indígena “deve obter esforços dirigidos a uma melhor definição dos serviços que ofertados a esta população” (CNAS, 2006b, p.31). Ainda o governo federal incluiu os povos indígenas nos programas de transferência de renda, como o PBF e o Fome Zero “com a distribuição de cestas básicas para atender situações críticas e outras ações emergenciais, bem como investimento em produção sustentável de alimentos” (Quermes; Carvalho, 2013, p.774). Para Maciel (2020, et al), pesquisadora indigenista, quando falamos do atendimento de grupos populacionais específicos, falta o estabelecimento de formas diferenciadas de organização social e de visão, como nas sociedades indígenas. Embora as ações direcionadas para os indígenas sejam identificadas em algumas iniciativas do MDS ou ainda das Conferências Nacionais de Assistência Social como na realização de uma oficina da V CNAS, que abordou sobre a organização da proteção básica em comunidades indígenas e quilombolas (Quermes; Carvalho, 2013) é evidente a necessidade de avançarmos.

As deliberações da 13<sup>a</sup> CNAS, realizada em dezembro de 2023, demonstram que ainda se faz necessário a construção coletiva de estratégias para a atenção às necessidades socioassistenciais dos indígenas. No processo de pesquisa, em parte socializado aqui neste texto, observamos ao analisarmos o documento de tais deliberações que os povos originários são citados em seis das 25 deliberações da 13<sup>a</sup> CNAS, junto a outros grupos destacados como prioritários para as ações. Embora nenhuma delas seja dedicada exclusivamente à questão indígena, cabe destacar a importância dessas deliberações que discorrem sobre a priorização da Política de

---

<sup>6</sup> O GT teve como objetivo acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os impactos sociais e o desempenho das ações da Rede de Serviços de Proteção Social Básica nas comunidades indígenas. E em abril de 2024, foi instituído o GT - Proteção Social aos Povos Indígenas com objetivo de “estabelecer e subsidiar políticas públicas de Proteção Social aos Povos Indígenas” (CNAS, 2024a).

Educação Permanente para os profissionais do SUAS; a atualização da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para inclusão de novos serviços; a ampliação da rede socioassistencial e atualização das normativas do SUAS; a criação de um canal de comunicação para a facilitação do acesso aos direitos e benefícios socioassistenciais; a garantia da diversidade na composição dos Conselhos de Assistência Social; e a ampliação as unidades de alta complexidade regionais, sendo todos essas deliberações com ênfase no atendimento das demandas e na inclusão de diversos grupos, incluindo os povos indígenas (CNAS, 2024b).

No documento denominado “Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Trabalho Social com Famílias” (Brasil, 2012b) observa-se a abrangência do PAIF por meio das ações dos serviços de acolhida, das oficinas com famílias, das ações comunitárias, das ações particularizadas, e encaminhamentos, assim como a referência ao atendimento prioritário aos coletivos indígenas. Essa passagem se refere à atenção especial às famílias com especificidades étnicas diferenciadas, com destaque para os povos e comunidades tradicionais como os povos indígenas e comunidades quilombolas. Entretanto, no capítulo que aborda o acompanhamento familiar, não constam orientações específicas para o atendimento junto aos povos indígenas apesar do texto citar a importância de “tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas” (Brasil, 2005, p.16).

A participação dos indígenas nas conferências municipais de assistência social em diferentes regiões do Brasil, ou ainda de mobilizações e reivindicações da sociedade civil, por conta das demandas territoriais colocaram em discussão a necessidade da implementação de CRAS em comunidades indígenas. Até o ano de 2017 foram observados a existência de 21 CRAS que se encontram em comunidades indígenas no país (Brasil, 2017). O primeiro CRAS indígena foi implantado em 2004 na Aldeia Bororó, em Dourados/MS e, posteriormente, em 2007 foi ampliado atendendo aproximadamente 2.500 famílias indígenas. (Quermes; Carvalho, 2013). Para Quermes e Carvalho (2013) observa-se uma falta de clareza sobre tipo de atendimento desenvolvido pelos Cras, e em muitas situações as demandas em vez de serem acolhidas nos CRAS são repassadas para órgãos indigenistas como a

Funai, “que também não têm respostas adequadas às demandas de assistência dessa população” (Quermes; Carvalho, 2013, p.774).

Importante reconhecermos que uma das iniciativas que vai balizar a política indigenista de assistência social se refere a publicação “Trabalho Social com Famílias Indígenas: Proteção Social Básica para uma Oferta Culturalmente Adequada”, elaborada pelo MDS em 2017 (Brasil, 2017). No documento destacamos a tradução dos subsídios teóricos e técnicos para apoiar as equipes de referência do SUAS, em particular, as equipes dos CRAS no desenvolvimento PAIF, que atuam com as famílias e comunidades indígenas.

Da mesma forma, ainda é muito incipiente o conhecimento sobre a política de assistência social entre os povos indígenas que a reconhecem somente pelo benefício de transferência de renda, como o Bolsa Família e na situação do BPC. Entendemos, a partir das escutas e observações dos movimentos indígenas, que a discussão de uma política nacional de atenção socioassistencial aos indígenas é um caminho para a afirmação dos direitos indígenas no âmbito do SUAS. No âmbito da saúde existe uma política diferenciada para os povos indígenas, que buscam um atendimento de qualidade e de eficiência para prevenção e promoção da saúde, por meio de acesso a tratamentos de doenças, marcação de exames, consultas com especialistas, entre outras tantas possíveis demandas para o bem viver. Muitas vezes o bem social dos povos indígenas não depende só do benefício bolsa família e que nem todos têm esse acesso em função da burocracia que é exigida e a falta de equipes volantes. No caso da política de saúde muitos foram os avanços tais como: com o Decreto nº 3.156, de 27.08.1999, referente à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que vai estabelecer os princípios da atual política indigenista de saúde, designada Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas/PNASPI (Brasil, 2002) e ainda o Decreto nº 7336, que trata da criação da SESAI<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Hoje a grande maioria dos indígenas tem um atendimento da SESAI, nos seus territórios, mas e para o atendimento de atenção primária, que é especificamente para a saúde. À saúde indígena se tem uma estrutura qualificada, tem o DSEI que é onde se concentra todas as demandas dos territórios, e em cada região se tem os pólos base que também gestiona à saúde nas comunidades que é onde as equipes estão à campo fazendo trabalho com as famílias.

## FRAGMENTOS DE UMA INVESTIGAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO

A pesquisa em parte aqui socializada tem como objetivo geral: conhecer como a questão indígena vem sendo abordada na política de assistência social articulada aos serviços de CRAS e CREAS ofertados nos territórios no Estado do Rio Grande do Sul, visando desencadear processos de educação permanente dos trabalhadores do SUAS, para a defesa dos direitos dos povos originários. Na intenção de reconhecer os municípios do estado do Rio Grande do Sul que possuem comunidades indígenas, tendo em vista o reconhecimento desses territórios junto às ofertas do SUAS, analisamos os documentos: o Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul de 2024, o Censo do IBGE de 2022 e o Tabulador de Informações do Cadastro Único (TABCAD). De acordo com o Atlas Socioeconômico do RS, com base nos dados do Censo de 2022, mais de 36 mil indígenas habitavam o estado, sendo cerca de 15 mil distribuídos nas 50 terras indígenas do estado. De acordo com a FUNAI em relatório gerado em agosto de 2024, das 50 terras indígenas, 20 destas estão em estudo; cinco constam como declaradas; três delimitadas; 19 regularizadas, e três constam como reservas indígenas. (Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, 2024).

Neste contexto as terras são nomeadas da seguinte maneira: *território indígena em estudo* são áreas que estão em processo de reconhecimento como terras indígenas; *declaradas*, são territórios que passaram pelo processo de estudo e aprovada pela FUNAI como território indígena; *delimitadas*, são território indígena que foram aprovadas e se encontram em análise para a expedição da Portaria Declaratória da Posse Tradicional Indígena; *regularizada*, são territórios indígenas que passaram por todo processo de demarcação e se encontra oficialmente como terra indígena com registro (Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, 2024) e, por fim, os território reconhecidos como reserva indígenas, que são áreas concedidas por terceiros, obtidas ou desapropriadas pela União, com o propósito de garantir a posse permanente dos povos indígenas (FUNAI, 2024). Entre as etnias no RS estão: Guarani, Guarani Mbya, Kaingang e Xokleng. (Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, 2024).

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são unidades públicas estatais do

Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O CRAS é considerado a oferta serviços da proteção social básica, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidades sociais nos territórios. Assim, seus serviços são de caráter preventivo, protetivo e proativo (Brasil, 2009). O CREAS, por sua vez, oferece serviços da proteção social especial a indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados e se encontram em situação de risco pessoal e social (Brasil, 2011).

No Rio Grande do Sul há 497 municípios e, destes, 481 dispõem de CRAS e 124 de CREAS. Com relação às terras indígenas no estado, observamos que as 50 terras estão distribuídas em 54 municípios e são encontrados nesses municípios 88 CRAS e 21 CREAS, sendo que 9 CREAS são do município de Porto Alegre. O baixo número de CREAS, em relação ao número de CRAS, justifica-se, pois, a maior parte dos municípios, onde estão localizadas as terras indígenas, são municípios de Pequeno Porte I, ou seja, com menos de 20.000 habitantes, de acordo com a classificação da PNAS (Brasil, 2004). Ademais, as Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Brasil, 2011), preveem a implementação de pelo menos um CREAS apenas em municípios a partir de Pequeno Porte II, ou seja, com mais de 20.000 habitantes. Dessa forma, a cobertura dos municípios de Pequeno Porte I é realizada por um CREAS Regional ou, em casos em que a demanda justifique, por um CREAS municipal.

Observou-se que as chamadas *terras indígenas em estudo* estão distribuídas entre 18 diferentes cidades e encontram-se em maior concentração nos municípios de Porto Alegre e Viamão. Das 20 terras indígenas em estudo, identifica-se ao total 48 CRAS e 15 CREAS nas cidades em que se encontram, sendo que o município que mais possui CRAS e CREAS é Porto Alegre, a capital do estado, com n. 22 e n.09 unidades respectivamente.

As *terras indígenas declaradas* estão em 12 diferentes cidades e encontram-se em maior concentração na região noroeste do estado. Das 5 terras indígenas declaradas, observamos um total de n.13 CRAS e n.2 CREAS nas cidades em que se encontram, sendo que o município que mais possui CRAS e CREAS é Caçapava do Sul, com n.2 e n.1 unidades respectivamente. Com relação às *terras indígenas regularizadas*, as mesmas estão distribuídas entre 28 diferentes cidades e encontram-se em maior concentração nas cidades de Benjamin Constant do Sul, Maquiné, Caraá e Riozinho.

Das 19 *terras indígenas delimitadas*, observamos ao total n.56 CRAS e n.14 CREAS nas cidades em que se encontram, sendo que o município que mais possui CRAS e CREAS é Porto Alegre. Já as *reservas indígenas* estão distribuídas entre 3 diferentes cidades e encontram-se em maior concentração no litoral gaúcho. Das 3 reservas indígenas observamos ao total n.2 CRAS e n.1 CREAS nas cidades em que se encontram, sendo que o município que mais possui CRAS e CREAS é Torres, com uma unidade de cada equipamento.

Entendemos que esse mapeamento é fundamental para o reconhecimento das terras indígenas e das diferentes etnias presentes nos territórios em que existem ofertas do SUAS, ou ainda para constatar a desproteção socioassistencial ao evidenciar a ausência dessas unidades públicas nas referidas localidades. É um passo importante para um possível diagnóstico socioassistencial no que se refere ao trabalho com comunidade indígena e que permite a identificação de equipes que vêm desenvolvendo um trabalho diferenciado junto aos povos indígenas, para que realmente haja um diálogo entre trabalhadores, gestores e, fundamentalmente, os indígenas.

Ao acessarmos os dados do Rio Grande do Sul referentes ao mês de julho de 2024, no Tabulador de Informações do Cadastro Único (TABCAD) foi constatado, na tabulação por famílias, que há 7.912 famílias indígenas que recebem o Programa Bolsa Família- PBF. Já na tabulação por pessoa, foram identificados 19.952 indígenas que recebem o recurso. O PBF é um importante programa de transferência de renda do país, porém quando tratamos sobre os povos indígenas os “Estudos Etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas” (Verdum, 2016) revelam uma série de entraves que dificultam o acesso dessa população a ele. Entre eles estão: a falta de acesso a informações referentes ao programa e ao Cadastro Único, a carência de preparo para as equipes se relacionarem e comunicarem com os povos indígenas, a dificuldade de acesso das famílias aos pontos de saque devido à distância da localidade em que vivem e o distanciamento das unidades do SUAS (CRAS E CREAS) dos povos indígenas e dos seus modos viver e pensar (Verdum, 2016).

Outro documento referência desta pesquisa são os dados dos questionários do Censo SUAS 2023 (MDS, 2023) e as respostas das unidades CRAS e CREAS. Para isso, foram consideradas as perguntas ligadas à questão étnico-racial e ao atendimento de

povos indígenas por município do estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, constatamos que dos 54 municípios onde se encontram as terras indígenas em cinco deles os CRAS, únicos nas cidades, responderam que *não há povos e comunidades tradicionais em seus territórios de atendimento*. São eles: Getúlio Vargas, Lajeado do Bugre, Novo Xingu, São José do Ouro e Trindade do Sul. Entretanto, de acordo com o Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul nessas cidades encontram-se, respectivamente, as terras indígenas: Mato Preto, Lajeado do Bugre, Segu, Cacique Doble e Nonoai/Rio da Várzea.

Em relação aos atendimentos realizados pelos CREAS, dos 21 equipamentos encontrados nas cidades em que há terras indígenas, apenas 10 responderam que atenderam povos/comunidades indígenas em 2022. Sendo eles os CREAS dos municípios de Canela, São Francisco de Paula, Tenente Portela, Carazinho, Iraí, Camaquã, Planalto e 3 dos 9 CREAS de Porto Alegre.

Ainda sobre a questão referente à presença de povos e comunidades tradicionais em seus territórios de atendimento, dos 54 municípios onde se encontram as terras indígenas, em cinco deles - Arambaré, Espumoso, Jacuizinho, Sananduva e Sarandi - os CRAS, também únicos nas cidades, responderam que há presença de povos e comunidades tradicionais, porém afirmaram que não se tratam de aldeias/comunidades indígenas. Assim, marcando outras opções dentre as disponíveis, que são: comunidades de quilombos, comunidades ribeirinhas, povos ciganos, comunidades de terreiros e extrativistas. Percebe-se, portanto, que embora as equipes tenham conhecimento do que são povos e comunidades tradicionais, é possível aferir que há um desconhecimento acerca das terras indígenas que estão presentes em seus territórios. Por fim, dos 54 municípios, apenas Gramado dos Loureiros sinalizou que há aldeias/comunidades indígenas em seu território de atendimento, mas que não realizou atendimento à indígenas em 2022. Os CRAS dos demais municípios que reconheceram a existência de aldeias/comunidades indígenas em seu território responderam que realizaram atendimentos aos indígenas.

Sobre a questão relacionada aos atendimentos às comunidades e povos tradicionais no ano de 2022, dos 88 CRAS presentes nas cidades em que há presença de terras indígenas, n. 46 afirmaram que *realizaram atendimento a indígenas*, porém alegaram que a equipe de referência não recebeu capacitação específica para a realização

desses atendimentos. Esse número analisado em relação às cidades revelou que apenas em n.7 dos 54 municípios em que se encontram terras indígenas as equipes de referência possuem capacitação específica para atendimento a comunidades e povos tradicionais. Sendo eles: Benjamin Constant, Camaquã, Charrua, Mato Castelhana, Palmares do Sul, Porto Alegre e Rio dos Índios. Dessa forma, é notória a falta de investimentos e iniciativas em capacitações para as equipes do SUAS a respeito do atendimento aos povos indígenas, o que pode refletir diretamente no acesso dessa população os serviços da rede socioassistencial, contribuindo para agudização da desproteção social já tão presente no cotidiano dos povos indígenas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sem a intenção de concluir essa discussão, mas sim de provocar e contribuir com a inserção da pauta sobre os povos indígenas na agenda da educação permanente no SUAS, seus modos de ser e bem viver, as violações históricas e cotidianas sofridas, suas lutas e resistências que dão sentido ao que chamamos de questão indígena, é que nos mobilizamos para essa escrita. São múltiplos cenários em que os povos indígenas vivenciam diferentes violações de direitos e, por vezes, as ações socioassistenciais quando ocorrem são pontuais e de reparo aos “riscos sociais”. Isto significa considerar que ao invés de propor uma análise ampliada destes povos em meio à desigualdade social vivenciada nos territórios, a tendência é a preocupação com a superação da situação imediata e focalizada. (Maciel, et al, 2020).

Não há como avançarmos na construção de uma política indigenista na assistência social se não garantirmos a escuta e o conhecimento das necessidades assistenciais dos povos indígenas, assim como sua historiografia, suas culturas, fomentando a etnossustentabilidade, enquanto algo para além do discurso, em que possa ser garantida às comunidades indígenas a sua autonomia para projetos de vida, conforme sua especificidade cultural, como também supõe que a ação indigenista deva ser exercida dentro de padrões éticos e humanizados.

A educação permanente surge neste contexto enquanto política, processo e estratégia para a formação dos trabalhadores do SUAS e, aqui, nos referimos aqueles inseridos em unidades públicas do SUAS de abrangência aos territórios indígenas. A decisão

política e ética de pautar na agenda da educação permanente do SUAS cabe aos trabalhadores, aos gestores e as comunidades indígenas que podem protagonizar junto às equipes a construção de novos saberes.

Por mais que importantes iniciativas como do CapacitaSuas entre outras, tenham surgido ao longo da conformação do SUAS e com base preliminar no processo de investigação em desenvolvimento, temos evidências de que até o momento não houve uma capacitação - como referência o ano de 2024 - ou orçamento explícito voltado a instauração de processo de educação permanente tendo como centralidade a questão indígena. Somente disseminando o conhecimento sobre os modos de ser e viver dos povos originários que será possível construirmos coletivamente um arcabouço jurídico, operacional e político no que se refere à questão indígena e de forma comprometida com os coletivos e seus territórios, afirmando assim os direitos indígenas. Para tanto vamos avançar, dialogar e refletir coletivamente...E nos preparar por meio da instauração de processos de educação permanente que se constituem em uma importante estratégia de transformação social fazendo jus à luta cotidiana dos movimentos indígenas.

## REFERÊNCIAS

APIB. **Site da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <<http://apib.info/apib/>>. Acesso em 2 de ago. de 2020.

Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul. **Terras Indígenas**. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/inicial>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002. **Dispõe de uma política de atenção à saúde dos povos indígenas**. Disponível em:chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_saude\\_indigena.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf)  
Acesso em: 03 de novembro 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 28 de mar. de 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. 1ª ed., Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 04 de out. de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: MDS, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Permanente do SUAS**/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2013, 57p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **NOB SUAS 2012**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias. 1ª ed., vol.2, Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Atendimento a Povos e Comunidades Tradicionais na Proteção Social Básica**. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/orientacoes/Atendimento\\_PCT\\_.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/orientacoes/Atendimento_PCT_.pdf)>. Acesso em: 09 de out. de 2020.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

CARTA CAPITAL, revista. Política. **Bolsonaro**: “Enquanto eu for presidente, não tem demarcação de terra indígena”. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-enquanto-eu-for-presidente-nao-tem-demarcacao-de-terra-indigena/>>. Acesso em 18. ago. de 2019.

CORREIA, José Alberto. **A Formação da experiência e a experiência da formação num contexto de crise do trabalho**. Conferência do Encontro Nacional da Associação Nacional de Gestores de Recursos Humanos. Portugal, Universidade do Porto, 29 de março de 1999.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Portaria nº 976, de 3 de abril de 2024. **Institui Grupo de Trabalho no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** para estabelecer e subsidiar

políticas públicas de Proteção Social aos Povos Indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 01 mar. 2024a.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 29 de fevereiro de 2024. **Acolhe e publica as Deliberações da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 01 mar. 2024b.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 182 de 21 de setembro de 2006. **Cria o Grupo de Trabalho para propor um Plano de acompanhamento do funcionamento dos Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2 out. 2006a.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 47, de 22 de março de 2006. **Institui Grupo de Trabalho para acompanhar gestão dos recursos da Rede Serviços de Proteção Social Básica – Quilombolas**. Brasília, 2006. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 22 mar. 2006b.

CORREA, Bruna Ferreira; FERNANDES, Rosa M Castilhos. Os quilombos e suas interfaces com o Sistema Único de Assistência Social. **Textos & Contextos** Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 1-15, jan.-dez. 2023. e-ISSN: 1677-9509. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/43460>

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011 1 v. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf)

Demarcação. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas&qt;>. Acesso em: 17 out. 2024.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; DOMINGOS, Angélica Kaingang. **Políticas Indigenistas**: contribuições para a afirmação e defesa dos direitos indígenas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; MACIEL, Mariana Martins. AS POLÍTICAS INDIGENISTAS E AS LUTAS SOCIAIS INDÍGENAS: manifestações da questão social. *In*: **Revista Temporalis**. v.19, nº 38. Espírito Santo: 2019.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 7. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2003 (Coleção Questões da Nossa Época).

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Legislação Indigenista**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/legislacao>. Acesso em 17 maio. 2019. \_\_\_\_\_ . **FUNAI**. Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, PPA 2016-2019.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Base de informações sobre os indígenas**. Rio de Janeiro, 2020c. Disponível em: <<https://indigenas-ibgedgc.hub.arcgis.com/>>. Acesso em: 19 de jul. de 2020.

MACIEL, Mariana Martins; FERNANDES, Rosa M. Castilhos; DOMINGOS, Angelica Kaingang. Proteção Social aos Povos Indígenas: avanços e ameaças no Estado Brasileiro. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; DOMINGOS, Angélica Kaingang. **Políticas Indigenistas: contribuições para a afirmação e defesa dos direitos indígenas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020.

MÉSZÁROS, István. **A Educação para além do capital**. Tradução Isa Tavares - 2ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Censo SUAS – Bases e Resultados. **Censo SUAS 2023**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2023. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 25 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Novo Relatório da ONU: povos indígenas e comunidades tradicionais são os melhores guardiões das florestas da América Latina e do Caribe**. 2021. Disponível em; <https://brasil.un.org/pt-br/123183-novo-relat%C3%B3rio-da-onu%C2%A0povos-ind%C3%ADgenas-e-comunidades-tradicionais-s%C3%A3o-os-melhores-guardi%C3%B5es> Acesso em 20. agosto de 2024.

Panorama do Censo 2022. **Panorama do Censo 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/&gt>. Acesso em: 17 out. 2024.

QUERMES, Paulo Afonso de Araújo; CARVALHO, Jucelina Alves de. Os impactos dos benefícios assistenciais para os povos indígenas Estudo de Caso em Aldeias Guaranis. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 769-791, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7dCBdDgDwrmVTHJZRsgfvBh/abstract/?lang=pt>.

RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral; LOPES, Márcia Helena Carvalho. A política de assistência social: necessários avanços articulados ao trabalho profissional. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. **Educação no/do trabalho no âmbito das políticas sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2019.

VENDRAMINI, C. A Contribuição de E. P. Thompson para a apreensão dos saberes produzidos no trabalho. In: **I Jornada de Estudos sobre Produção e Legitimação de saberes no/do trabalho**. UNISINOS, 2006.

VERDUM, R. **Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre povos indígenas**. Relatório Final. Brasília: 2016.

#### **Rosa Maria Castilhos Fernandes**

Doutora em Serviço Social pela PPGSS/PUCRS. Professora do Departamento de Serviço Social e do PPG Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Educação, Trabalho e Políticas Sociais/UFRGS.

#### **Talvane Ribeiro de Campos Kaingang**

Graduado em Serviço Social pela UFRGS. Mestrando do PPG de Pós-Graduação Política Social e Serviço Social. Assistente Social atuando na política de saúde indígena no Rio Grande do Sul.

#### **Cadine Flores Hammarstron**

Estudante de Graduação em Serviço Social. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ. Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS.